



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(1ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO)**

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JT LTDA – Em Recuperação Judicial

**PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5016380-57.2024.8.21.0019
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

1 No dia 16 de outubro de 2025, às 14h00min, por meio da plataforma virtual
2 disponibilizada pela Ajud Tecnologia e Assessoria, a administradora judicial, **BECKER &**
3 **SANTOS ADVOGADOS**, sob a presidência do Dr. Davi Valter dos Santos, retomou os
4 trabalhos suspensos.

5 A recuperanda esteve presente no ato, sendo representada pelo Dr. Franciel
6 Munaro, Dr. Marcelo de La Torres Dias e Sócio Sr. Joseandro Trindade.

7 Em atenção ao disposto no art. 37, parte final, da Lei 11.101/2005, permaneceu
8 secretariando os trabalhos o credor BANCO BRADESCO S/A, representado pela Dra.
9 Shaiene dos Santos Trindade da Costa.

10 Devidamente cadastrados, compareceram (mediante *login* ao sistema) por si ou
11 por seus procuradores, os credores constantes da lista de presenças anexa, sendo os
12 titulares de **100%** dos créditos da classe III, presentes na solenidade de instalação.

13 Com a palavra, o presidente declarou **retomada a assembleia geral de credores**
14 **instalada e suspensa em primeira convocação no dia 28 de maio de 2025**, e que teve
15 trabalhos novamente suspensos nos dias 18 de julho e 26 de agosto de 2025, cuja ordem
16 do dia era: a) instalação da assembleia geral de credores; b) designação de 1
17 (um/uma) secretário(a), por escolha da administradora judicial, dentre os credores
18 presentes; c) aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação
19 apresentado pela recuperanda; d) constituição do comitê de credores, a escolha de
20 seus membros e sua substituição; e/ou e) qualquer outra matéria que possa afetar os
21 interesses dos credores.

22 Concedida a palavra aos procuradores da Recuperanda, foi informado que foi
23 protocolado plano modificativo no evento 334 dos autos. Destacaram que o referido
24 plano foi elaborado de acordo com as possibilidades financeiras atuais da
25 Recuperanda, levando em consideração o novo volume de trabalho, o cenário
26 econômico atualizado e as renegociações em curso com os credores, representando,

27 assim, o limite máximo da capacidade de pagamento da empresa. Afirmaram que o
28 plano reflete a realidade econômico-financeira da Recuperanda e que há efetivo
29 interesse em adimplir os créditos, o que vem sendo demonstrado pelas atividades
30 desenvolvidas e pelas negociações realizadas com os credores. Ao final, requereram
31 que a proposta fosse submetida à deliberação.

32 A anteceder o procedimento de votação, o presidente informou que, nos termos
33 da decisão proferida pelo juízo no evento 337 dos autos, foi determinada a exclusão dos
34 créditos dos credores BANCO SAFRA S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. da relação de credores.
35 Quanto ao credor AM/PM, foi declarado prejudicado o voto, razão pela qual será
36 considerado como abstenção nas deliberações a serem realizadas.

37 Ato seguinte, foi oportunizado aos credores o direito de fala.

38 Dra. Shaiene da Costa, representante do credor Banco Bradesco S.A., questionou
39 a forma de pagamento prevista no plano, tendo em vista que, embora este mencione
40 estar baseado em fluxo de caixa, as condições apresentadas estabelecem parcelas
41 fixas. Indagou de que forma será conduzido o cumprimento das obrigações caso o fluxo
42 de caixa não seja suficiente para suportar os pagamentos. Ainda, manifestou
43 insurgência em relação à cláusula que prevê o aumento do deságio em caso de
44 quitação do crédito à vista.

45 Pela Recuperanda foi esclarecido que o fluxo de pagamento não está
46 condicionado ao fluxo de caixa. Informou que, conforme projeções financeiras, há
47 previsão de disponibilidade para cumprimento das obrigações, porém o cronograma
48 de pagamentos não dependerá diretamente do resultado do fluxo de caixa. Ressaltou
49 que todos os pagamentos serão realizados, independentemente do fluxo de caixa. Em
50 relação ao deságio, destacou sua importância para conferir segurança à empresa
51 quanto à aprovação do plano, considerando que, embora haja capacidade de
52 pagamento, existe a possibilidade de ingresso de investidores, o que ensejará a
53 necessidade de quitação imediata de todas as dívidas, razão pela qual a previsão é
54 importante para o sucesso da Recuperação Judicial.

55 O Banco Bradesco S.A. informou que a previsão gera insegurança, uma vez que o
56 deságio inicialmente negociado foi de 30%, e o aumento desse percentual pode trazer
57 incerteza quanto às condições efetivas de pagamento.

58 Em resposta, a Recuperanda fundamentou que a oferta de deságio maior aplica-
59 se exclusivamente aos casos de pagamento à vista, o que se enquadra nas condições
60 já negociadas com as instituições financeiras. Destacou, ainda, que à medida que os

61 pagamentos forem sendo realizados, eventual quitação posterior implicará menor
62 desconto, de modo que não haverá prejuízo financeiro ao credor.

63 Diante das ponderações, a instituição financeira solicitou a suspensão da
64 assembleia pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de deliberar internamente sobre a
65 questão, pedido este deferido pelo Presidente.

66 Retomados os trabalhos às 14h33, a Recuperanda requereu nova suspensão por
67 mais 15 (quinze) minutos, o que igualmente foi deferido pelo Presidente.

68 Retomados os trabalhos às 14:58, o presidente questionou os presentes quanto a
69 necessidade de apresentação de eventuais ressalvas ou apontamentos a serem
70 realizados.

71 Pela Recuperanda foi informado que, após negociação, foi acordado em reduzir
72 o deságio previsto na pág. 13 do Plano de Recuperação Judicial modificativo do evento
73 334 dos autos, previsto no item "Segue as propostas de pagamentos integral dos
74 débitos" de 35% para 30%, assim como a exclusão da cláusula de desconto nos casos
75 de pagamento à vista, prevista no item "Disposições comuns aos pagamentos aos
76 credores", subitem "quitação antecipada à vista", pág. 19 do Plano.

77 Diante da ausência de demais solicitações de fala pelos credores, demonstrou-
78 se aos participantes, por meio de vídeo explicativo, a utilização da plataforma virtual
79 para cômputo dos votos.

80 Esclarecidos os presentes, colocou-se em votação a proposta de aprovação ou
81 rejeição do **Plano de Recuperação Judicial modificativo, apresentado em 16/10/2025,**
82 **no evento 334 dos autos, com alterações ora realizadas em ata**, oportunidade em que
83 se apurou o seguinte resultado, compartilhado em tela e lido pela Administração
84 Judicial:

CLASSE III

| | | |
|-------------|-------------|----------------------------|
| aprovam | 1 50,00% | R\$ 1.753.874,96 75,83% |
| não aprovam | 1 50,00% | R\$ 558.980,40 24,17% |
| abstenções | 1 25,00% | R\$ 96.384,00 4,00% |



85 O Banco Bradesco S.A. apresentou ressalvas, por e-mail, que seguem anexo à
86 presente ata, passando a integrá-la para todos os fins.

87 A presente ata de assembleia foi lida e compartilhada com os credores em tela,
88 oportunizando a apresentação de eventuais ajustes. Uma vez aprovada, vai assinada
89 pelo presidente, pelo secretário, pela devedora e por dois membros da classe, por meio
90 da plataforma *ClickSign*, cujo link de assinatura será enviado por e-mail aos credores
91 ora alertados, e será submetida ao Juízo, assim como estará disponível no site da
92 administração judicial.

93 A íntegra da gravação da assembleia poderá ser acessada no canal da AJUD no
94 YouTube¹.

BECKER & SANTOS ADVOGADOS

Administradora judicial

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JT

LTDA – Em Recuperação Judicial

Recuperanda

BANCO BRADESCO S/A

Secretário

BANCO BRADESCO S/A

1º Credor membro da classe III

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

2º Credor membro da classe III

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=bJbbcOGh-Xc>

Ata JT 16.10.2025.pdf

Documento número #87547a35-82eb-46d3-9698-e2f62e2a6de8

Hash do documento original (SHA256): c00cc341fc2b24e4426848a46d51bb564413b6a1b60fd47fd4ff521dd50483f

Assinaturas

BANCO BRADESCO S/A

CPF: 029.511.810-51

Assinou como secretário(a) em 16 out 2025 às 15:25:09

BANCO BRADESCO S/A

CPF: 029.511.810-51

Assinou como parte em 16 out 2025 às 15:25:09

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CPF: 861.148.830-04

Assinou como parte em 16 out 2025 às 15:24:16

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JT LTDA - Em Recuperação Judicial

CPF: 803.150.700-72

Assinou como parte em 16 out 2025 às 16:08:44

BECKER & SANTOS ADVOGADOS Administradora judicial

CPF: 003.789.830-24

Assinou como presidente em 16 out 2025 às 15:34:57

Log

| | |
|-----------------------|---|
| 16 out 2025, 15:21:00 | Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b criou este documento número 87547a35-82eb-46d3-9698-e2f62e2a6de8. Data limite para assinatura do documento: 15 de novembro de 2025 (15:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 16 out 2025, 15:22:42 | Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de dezembro de 2025 (13:03). |

| | |
|-----------------------|---|
| 16 out 2025, 15:22:42 | Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: davi@beckeresantos.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BECKER & SANTOS ADVOGADOS Administradora judicial. |
| 16 out 2025, 15:22:42 | Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: shaiene.costa@continiadvogados.adv.br para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO BRADESCO S/A. |
| 16 out 2025, 15:22:42 | Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: shaiene.costa@continiadvogados.adv.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO BRADESCO S/A. |
| 16 out 2025, 15:22:42 | Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: munaro@terra.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JT LTDA – Em Recuperação Judicial. |
| 16 out 2025, 15:22:42 | Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: julianaraquel@sturmer.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.. |
| 16 out 2025, 15:24:16 | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail julianaraquel@sturmer.com.br. CPF informado: 861.148.830-04. IP: 177.69.44.41. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 16 out 2025, 15:25:09 | BANCO BRADESCO S/A assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail shaiene.costa@continiadvogados.adv.br. CPF informado: 029.511.810-51. IP: 177.207.212.149. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 16 out 2025, 15:25:09 | BANCO BRADESCO S/A assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail shaiene.costa@continiadvogados.adv.br. CPF informado: 029.511.810-51. IP: 177.207.212.149. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 16 out 2025, 15:34:57 | BECKER & SANTOS ADVOGADOS Administradora judicial assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail davi@beckeresantos.com.br. CPF informado: 003.789.830-24. IP: 177.87.224.234. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 16 out 2025, 16:08:44 | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JT LTDA – Em Recuperação Judicial assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail munaro@terra.com.br. CPF informado: 803.150.700-72. IP: 191.221.123.206. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |

16 out 2025, 16:08:45

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 87547a35-82eb-46d3-9698-e2f62e2a6de8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 87547a35-82eb-46d3-9698-e2f62e2a6de8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CHAT



| Horário | Email | Usuário | Mensagem |
|---------------------|---------------------------------------|---------------------------------|--|
| 2025-10-16 13:00:57 | gabriel.padilha@ajud.com.br | SUPORTE AJUD | Bem-vindos à assembleia geral de credores! Em caso de dúvidas, contate a AJUD no WhatsApp (51) 99207-1200. Ressalvas poderão ser enviadas pelo chat ou para o e-mail contato@ajud.com.br. A câmera e o microfone permanecerão bloqueados até a autorização de liberação pelo presidente da assembleia. Para testes, é possível utilizar o link https://utilities.clickmeeting.com/connection-tester . Ouvintes não precisam confirmar presença. |
| 2025-10-16 14:00:56 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Sim |
| 2025-10-16 14:01:08 | julianaraquel@sturmer.com.br | Juliana Raquel Brito dos Santos | Boa tarde, sim! |
| 2025-10-16 14:01:42 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Sim |
| 2025-10-16 14:05:45 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Sim |
| 2025-10-16 14:05:49 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Peço a palavra |
| 2025-10-16 14:06:08 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Peço a palavra |
| 2025-10-16 14:07:20 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Antes da votação, o Bradesco pede a palavra |
| 2025-10-16 14:33:09 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Pelo Banco, sem problemas |
| 2025-10-16 14:33:24 | julianaraquel@sturmer.com.br | Juliana Raquel Brito dos Santos | Sem problemas |
| 2025-10-16 14:52:41 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Prezados, poderiam nos confirmar o e-mail para eventuais ressalvas? |
| 2025-10-16 14:52:53 | gabriel.padilha@ajud.com.br | SUPORTE AJUD | contato@ajud.com.br |
| 2025-10-16 14:55:31 | munaro@terra.com.br | Dr. Franciel Munaro | Estamos a disposição para retomada dos trabalhos! |
| 2025-10-16 15:02:23 | julianaraquel@sturmer.com.br | Juliana Raquel Brito dos Santos | Não |
| 2025-10-16 15:07:42 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Da nossa parte, sem mais |
| 2025-10-16 15:07:53 | julianaraquel@sturmer.com.br | Juliana Raquel Brito dos Santos | Não |
| 2025-10-16 15:15:46 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Gostaria que constasse em ata que o Bradesco enviou as mesmas e foram recepcionadas |
| 2025-10-16 15:16:00 | luana.vieira@ajud.com.br | REDATORA AJUD | Já consta em seguida na ata |
| 2025-10-16 15:16:04 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Obrigada |
| 2025-10-16 15:18:03 | julianaraquel@sturmer.com.br | Juliana Raquel Brito dos Santos | Sem ressalvas |
| 2025-10-16 15:18:07 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | De acordo |
| 2025-10-16 15:18:24 | shaiene.costa@continiadvogados.adv.br | Shaiene da Costa - Bradesco | Uma excelente semana. Obrigada |
| 2025-10-16 15:18:32 | julianaraquel@sturmer.com.br | Juliana Raquel Brito dos Santos | Uma boa tarde a todos. |

RESSALVAS

À BECKER & SANTOS ADVOGADOS

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial nº 5016380-57.2024.8.21.0019, em que figura como parte **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JT LTDA.**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 16/10/25, nos seguintes termos:

Conforme registrado no demonstrativo da votação, o **Banco Bradesco S/A votou a favor o plano de recuperação judicial, na condição de credor quirografário**. Ademais, constata-se que o plano de recuperação judicial levado à votação possui uma série de ilegalidades, **as quais de imediato vão refutadas**, não representando, as abaixo listadas, um rol taxativo, mas sim exemplificativo, sendo que, no momento oportuno, serão abordados por este credor:

1) No tópico **“Pagamento dos Credores Estratégicos”** foi imposta uma condição geral para os denominados “credores estratégicos”, não informando as condições de pagamento para cada classe, não há, assim, qualquer plano para os demais que não optarem por essa opção. Além disso, também se verifica nas “**DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES:**” que não foram especificadas outras condições de pagamento;

2) As cláusulas **“MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL, Meio excepcional para auxiliar na Recuperação da Empresa”, “ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA QUE COMPÕEM O COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JT LTDA: j)”** e **“Da viabilidade econômico-financeira do Plano: c)”** fazem previsões genéricas quanto a autorização de venda de ativos sem discriminá-los e qual o destino das importâncias levantadas. Não obstante, por não estarem especificados no plano, deveria a eventual alienação passar pelo crivo do juízo e pela deliberação junto aos credores, especialmente quanto aos ativos não circulantes.

Sendo assim, tais disposições estão em desconformidade com o art. 35, I, f e g e art. 66 da Lei 11.101/05. Em caso de alienação de ativos não circulantes, por exemplo, haveria a necessidade de autorização judicial ou expressa previsão no PRJ, ou seja, tais bens deveriam estar detalhadamente descritos no plano. Portanto, deveria a Recuperanda esclarecer: quais são os ativos autorizados para a aplicação da previsão contida nestas cláusulas, como a venda ocorreria e qual a destinação dos valores, fazendo-se necessária a insurgência do credor Bradesco quanto ao estipulado

3) Quanto às cláusulas **“Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes I, II, III e IV:”** e **“DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES: Forma de Pagamento”**, o Banco se insurgue em razão de não caber transferir os riscos do pagamento aos credores, sendo necessário impor que a empresa encaminhe correspondência física caso não encontre o credor na via *on-line* ou adotar outro meio legal de adimplência como o depósito nos autos, por exemplo. Ainda, cabe ao credor adimplir o plano de forma tempestiva, sendo necessária a quitação do acumulado que vencer. Outrossim, cumpre relembrar que o descumprimento de qualquer cláusula enseja a convolação em falência (art. 73, IV, 21, II, b e 61, §1º da Lei nº 11.101/05).

4) Quanto ao tópico “**Compensação**” é preciso destacar que a cláusula é genérica. De outra banda, mesmo com a alteração da Lei n.º 11.101/05 promovida pela Lei n.º 14.112/2020, a possibilidade de compensação foi mantida no art. 122 apenas para aplicação no regime de falência, o que indica que o silêncio quanto ao âmbito da recuperação judicial não se trata de omissão, mas, sim, de preservação dos seus princípios.

Por essa razão, insurge-se o Banco, pois a compensação, caso prevista, poderá ser utilizada, no entanto, não pode prejudicar o pagamento regular dos demais créditos, observado o princípio da paridade entre os credores. A Lei n.º 11.101/05, em seu art. 58, §2º e art. 126, não autoriza a hipótese de tratamento diferenciado entre credores, sendo assim, o crédito compensado não poderá terá seu adimplemento anterior aos demais.

5) O Banco repudia a cláusula “**Quitação antecipada à vista**”, pois gera a quitação sem anuênciia do credor, aplicando deságio não previsto nas condições para a sua classe, deixando o pagamento a mera liberalidade da credora. Além disso, viola o art. 35, I, f da Lei 11.101/05 e viola a paridade entre os credores.

6) No mais, quanto à cláusula “**Quitação**” não foram respeitados os arts. 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05, além da já consolidada Súmula 885 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, diante do consignado, o Banco ressalva que **não dispensa as garantias existentes e conserva o seu direito contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, conforme legislação vigente**.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Dante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, pugna-se pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Caxias do Sul, 16 de outubro de 2025.

ELOI CONTINI 34440976034
Data: 16/10/2025 14:47
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9

Dr. ELOI CONTINI
OAB/RS 35.912

SHAIENE DOS SANTOS
TRINDADE DA COSTA

Assinado de forma digital por
SHAIENE DOS SANTOS TRINDADE
DA COSTA
Dados: 2025.10.16 14:39:35 -03'00'

DRA. SHAIENE DOS SANTOS TRINDADE DA COSTA
OAB/RS 110.187